



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: O Regional L E I Nº 015/93
NO DIA: 08 / 07 / 93
NA EDIÇÃO Nº: 715
FLS. Nº: 04
Q. Nº: 04

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o Artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social serão aplicados em:

- I- Construção de moradia;
- II- Produção de lotes urbanizados;
- III- Urbanização de favelas;
- IV- Aquisição de material de construção;
- V- Melhoria de unidade habitacionais;

96



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

VI- Construção e reforma de equipamentos comu
nitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais,
de saneamento básico e de promoção humana;

VII- Regularização fundiária;

VIII- Aquisição de imóveis para locação social;

IX- Serviços de assistência técnica e jurídi
ca para implementação de programas habitacionais, de saneamen
to básico e de promoção humana;

X- Serviços de apoio a organização comunitá
ria em programas habitacionais, de saneamento básico e promo
ção humana;

XI- Complementação de infra-estrutura em lote
amentos deficientes destes serviços com a finalidade de regula
rizá-los;

XII- Revitalização de área degradadas para o
uso habitacional;

XIII- Ações em cortiços e habitações coletivas
de aluguel;

XIV- Projetos experimentais de aprimoramento
de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV- Manutenção dos sistemas de drenagem e,
nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abasteci
mento de água e esgotamento sanitário, e;

XVI- Quaisquer outras ações de interesse soci
al aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de sanea
mento, Habitação e promoção humana.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I- Dotações orçamentárias próprias;

II- Recebimento de prestações decorrentes de
financiamentos de programas habitacionais;

III- Doações, auxílios e contribuições de ter
ceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

IV- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros Órgãos Públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI- Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições oficiais, quando previamente autorizadas em lei específicas;

VII- Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII- Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributárias ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e

IX- Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social. 9/6

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração.

I- Administrar o Fundo de que se trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II- Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de acordo com as políticas de lineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União.;

III- Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa de Fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e

VI- Firmar convênios, e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 08 membros, a saber:

I- 01 representante do Poder Executivo;

II- 01 representante do Poder Legislativo;

III- 02 representantes de Organizações Comunitárias;

IV- 02 representantes de Organizações Religiosas;

V- 01 representante do comércio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

VI- 01 representante de Entidades Patronais;

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício da natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 6 de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Social;

II- Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III- Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Artigo 3º desta Lei;

IV- Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V- Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI- Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII- Definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII- Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo.

IX- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;

X- Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII- Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consequência dos objetivos dos programas sociais, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

XIII- Elaborar o seu regimento interno.

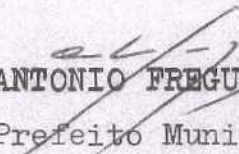
Art. 10 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos oito dias do mês de julho de mil, novecentos e noventa e três.


ANTONIO FREGULIA

Prefeito Municipal